

CAIXA/Nº

VT

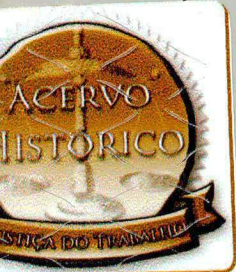
Seção de Documentação e
TRT 18ª Região



ARQUIVO DEFINITIVO

CARGA Nº 20177

SETOR DE ARQUIVO



ARQUIVO DEFINITIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 931/72

CAIXA Nº

2816

SETOR DE ARQUIVO

OBJETO — Dep. FGTS, AM + ac. legal.

AUDIÊNCIAS

4/7/72, às 13,55 hs.

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS
FINDOS - DSAJ - TRT - 18.ª REGIÃO

- () Manutenção no arquivo
- () Proc. Valor histórico

Goiânia, 13/4/78

Ass. Responsável

RECTE — Antônio Soares de Andrade

RECDO — Tratamato- Com. Rec. Industrial Ltda.

Cr\$ 877,81

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4/7/72 às 13,55

930172

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho de 19 72
compareceu perante mim, Secretário da Goiania junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania, ANTONIO SOARES DE ANDRADE
(Reclamante)
mecanico, casado, bras.
(Profissão) (Estado Civil) Nacionalidade
Rua das Laranjeiras- 110 - fundos - Campinas
(Residência)
portador da C. P. Nº 67.052, Série 227 e apresentou a seguinte reclamação
contra TRATOMOTO -COM.EEC. INDUSTRIAL LTDA
(Reclamado)
domiciliado na Av. 24 de Outubro, 1.598 - Campinas
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 18/08/70

DISPENSA : 30/12/71

SALÁRIO : 713,65 -mensais

PAGAMENTO Mensal

Declara o Recte. que é optante e que a/
Recda. não efetuou todos os depósitos; que foi dispensado in
justamente pleiteia a A.M. com os acréscimos legais.

Deposito do FGTS.....: 877,81.

Pleiteia o Recte. o A.M. c/ os acréscimos legais.

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(e).

CHEFE DA SECRETARIA

Antonio Severo de Almeida

RECLAMANTE (S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

..... de de 19.....

Chefe da Secretaria:.....

3
M

Tratamoto-Com. Rec. Industrial Ltda.
Av. 24 de Outubro- 1.598-Campinas
Nesta

Antônio Soares de Andrade

Praça Cívica, nº 9

13,55

treze e cinquenta e cinco

EX 4

quatro

julho-72

Goiânia, 13

junho

72

[Signature]

Certifico que em	13	de	6	de	72
foi expedida a notificação da sentença de fls.					
pelo registro postal nº	2224				
Goiânia, 13 de	6	de	72		
Diretor da Secretaria					

4
M

XXXXXXXXXXXXXXXXX Goiânia

XXXXXXXXXXXXXXXXX Ofc. nº 704-72

931/72

Antônio Soares de Andrade

Tratamoto-Com. Rec. Ind. Ltda.

4

julho

72

13,55

014

Certifico que em <u>13</u> de <u>6</u> de <u>72</u>			
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____			
pelo registrado postal nº <u>2225</u>			
Goiânia, <u>13</u> de <u>6</u> de <u>72</u>			
_____ 12. de _____			

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 785 / 72

Aos 4 dias do mês de julho do ano de 19 , às horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos,
M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Torres,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim,
vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Antônio Soares de Andrade contra
Tratomoto - Com. Rec. Industrial Ltda., relativa a FGTS.
no valor de Cr\$ 877,81

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,55 e horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

D E C I S A O

Vistos os autos, ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra TRATOMOTO COM. REC. INDUSTRIAL LTDA;, pretendendo receber a importância de Cr\$ 877,81, relativa a FGTS. - Depósito

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a reclamada a efetuar o depósito da quantia correspondente ao FGTS, relativa ao período de trabalho, com os acréscimos da lei. inclusive os 10%, já, digo, e mais as custas no valor de Cr\$65,00. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

Nada mais, havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

P.931/72

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. dec. c/AR

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 5 de julho de 1972

TRATOMOTO COM RE INDUSTRIAL LTDA

Av. 24 de Outubro. 1598- Campinas

NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 4 de julho de 1972,

na Reclamação contra vós apresentada por ANTONIO SOARES DE ANDRADE por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 5 de julho de 1972

foi expedida a notificação da sentença de fls.

pelo registrado postal nº 2604

Goiânia, 5 de julho de 1972

Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
<u>AR- 2604</u>
Goiania, <u>27</u> de <u>maio</u> de <u>1972</u>
<u>Daniel Roberto Reis</u>
Secretário

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado.....

Procedência.....

Data do registro..... de de 19.....

Natureza da correspondência.....

Valor declarado.....



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19.....

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

118

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 17/7/72, decorreu o prazo
de 08 dias, para recor. paper au
recorrer de n. sentença f. ret
Colônia, 27 de Setembro de 1972

Daniel Docetto Lima
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Colônia, 27 de Setembro de 1972

Daniel Docetto Lima
Secretário

Feito o cálculo, expresso
o respectivo quantum executivo.
Em 28/9/73

Cálculos

C. atualizada =	$877,81 \times 1,030 =$	904,14
Juros =	$\frac{877,81 \times 2 \times 6}{1200} =$	8,77
		912,91

Custas:

Processuais =	65,00
Diligências =	10,10
	75,10

	75,10
	988,01

Total =



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

129

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Antônio Soares de Andrade

, em seu cumprimento notifique

Tratomoto - Com. Rec. Industrial Ltda., para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 988,01

, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da sentença proferida no processo JCJ- 931/72

, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"Resolve a JCJ de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte., digo, a efetuar em favor do recte. a depósito da quantia correspondente ao FGTS, relativa ao período de trabalho, com os acréscimos da lei, inclusive os 10% e mais as custas no valor de cr\$65,00...."

C Á L C U L O S

C. atualizado= 877,81 x 1,030= 904,14

Juros= $877,81 \times 2 \times 6 =$ 8,77

1.200

912,91

Custas=

Processuais= 65,00

Diligência= 10,10

75,10

75,10

Total=

cr\$988,01

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 11 de outubro de 1972.
Eu, *Daniel Soares de Almeida*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente
Tratomoto - Com. Tec. Industrial Ltda.

Enderêço do executado:

Av. Sabtes Dument nº 2.298 - V. Negrão de Lima

N E S T A

C E R T I D ã O

Certifico que me dirigi à Av. Santos Dumont
Vila Negrão de Lima - WESTA, e sendo aí deixei
de notificar o reclamado - executado, por todo
o conteúdo dêste mandado, porque no endereço su
pra funciona a firma CENTROMAQ.

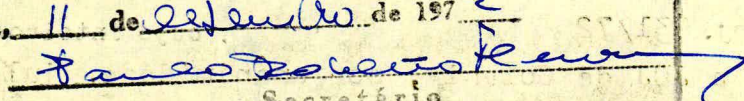
Goiânia, 6 de dezembro de 1972.

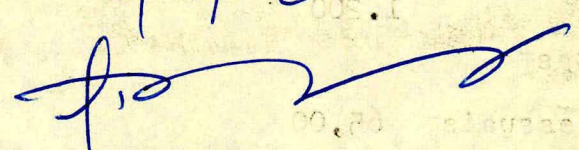

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 11 de dezembro de 1972


Secretário

See *Diga o interessado*
em *15 (5) dias.*
12/12/72




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 14 de dezembro de 1972

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ - 931/72

Recite: Antônio Soares de Andrade

Recdo.: Tratomoto- Com. Rec. Industrial Ltda.

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor - "Diga o interessado em três (3) dias. 12/12/72.a.) Herácito Pena Júnior."

Atenciosas Saudações

Herácito Pena Júnior

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Soares de Andrade

Rua das Laranjeiras nº 110 - Fundos - Campinas

N E S T A

Certifico que em 15 de 12 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 5146

Goiânia, 15 de 12 de 72

p Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição
Goiânia, 13 de fevereiro de 1972

Daniel Doca Lima

A execução deverá
ser feita contra a firma
deceda e não contra um
de seus sócios. Int.
21/12/72

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	21/12/73
Fôlha	111 N.º 1641
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Antonio Soares de Andrade, abaixo assinado, já qualificado nos autos do processo J.C.J. -931/72¹, vem à digna presença de V. Exa. ^{dizer} que o Sr. Elcion, digo, que o Sr. Herson Alves de Castro, antigo proprietário da Tratomoto é o mesmo proprietário da Centromaq, firma estabelecida no mesmo enderêço da anteriore explorando o mesmo ramo de negócio, ou seja, venda de máquinas.

Assim sendo, requer a V. Exa. que a execução prossiga contra a firma Centromaq, que é a mesma Tratomoto, apenas com a denominação diferente.

P. Deferimento.

Goiânia, 21 de dezembro de 1.972.

Antonio Soares de Andrade
Antonio Soares de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 03 de Janeiro de 1973

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ - 931/72

Recite: Antônio Soares de Andrade

Recdo.: Tratomoto - Com: Rec. Industrial Ltda.

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor: - " J. A execução deverá ser feita contra a firma recda. e, não contra um de seus sócios. Int. 21/12/72.a.) Heráclito Pena Júnior."

Atenciosas Saudações

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Soares de Andrade

Rua das Laranjeiras nº 110 - Fundos - Cambelinas

N E S T A

Certifico que em 9 de 1 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 8498
Goiânia, 9 de 1 de 73

Chefe de Secretaria

12.13
p

MM. Juiz:

O presente processo encontra-se aguardando pronunciamento do Rote., des_ de 9.01.73, dec. 12.

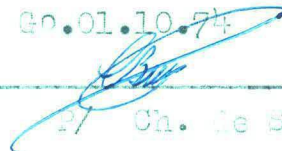
Goiânia, 01.10.74


P/ Ch. de Sec.

CONCLUSÃO

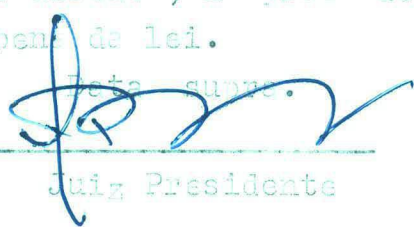
Neste data faço conclusões
as presentes autos, e MM. Juiz Pre-
sidentes.

Go. 01.10.74


P/ Ch. de Sec.

Requeria o interessado que
intender de direito, no prazo de 5 (cin-
co) dias, pena de lei.

Ata supra.


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
[assinatura]

Goiânia-Goiás

Notificação N.º

~~Belo Horizonte-Minas Gerais~~

Em 4 de outubro de 1974

Assunto: Vista do processo JCJ-931/72
Reclte.: ANTONIO SOARES DE ANDRADE
Reedo.: TRATAMOTO-
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 5 dias, para falardes sobre o seguinte despacho:

" Requeira o interessado o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias ,
pena de Lei."

data supra

(a) Heráclito Pena Júnior

Saudações

[assinatura]

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
ANTONIO SOARES DE ANDRADE-
Rua das Laranjeiras-110 - (fundos) Campinas
N e s t a .

%%

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondente supra através do Registro
Postal n.º 11062
Goiânia, 11 de 10 74
[assinatura]

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data

decorreu
o prazo para o interveio
filas nos autos
Goiânia, 21 de 10 de 1974

Paulo

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço *concluir* os presentes autos, ao

Snr. Presidente:

Goiânia, 21 de 10 de 1974

Paulo Roberto

Secretário

C. H. editil.

21/10/74

[assinatura]

Certidão

Certifico e dou fé, que foi
expedido o Edital de Notifica-
ção.

60106106/75

PMagalhaes

15
Davi

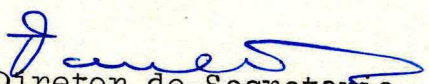
INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

MM. Juiz:

Informo a V.Exa. que o edital não foi publicado porque, gestionando junto a Imprensa Oficial, encontrei dificuldades para a sua publicação. Informo, ainda, que se trata de execução de interesse da parte que, apesar de ciente, abandonou o feito há bastante tempo.

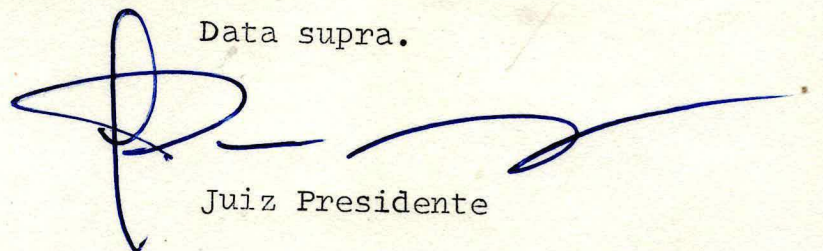
À superior consideração.

Em 16-12-76


Diretor de Secretaria

Aguarde-se no arquivo o pronunciamento da parte interessada.

Data supra.


Juiz Presidente

Autos 931/72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 03 de maio de 1999.

P/diretor de Secretaria


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Ao arquivo definitivo.

Data supra.


Fabíola Evangelista Martins
Juiza do Trabalho Substituta

ARQUIVO DEFINITIVO



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **decisão**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **Heráclito Pena Júnior**, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de **Antônio Soares de Andrade**
, em seu cumprimento notifique

Tratomoto - Com. Rec. Industrial Ltda., para pagar em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ **988,01**, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos **da sentença proferida** no
processo **JCJ- 931/72**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"Resolve a JCJ de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a
presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte., digo,
a efetuar em favor do recte. o depósito da quantia correspondente
ao FGTS, relativa ao período de trabalho, com os acréscimos da lei,
inclusive os 10% e mais as custas no valor de cr\$65,00...."

C Á L C U L O S

C. atualizado=	877,81 x 1,030=	904,14
Juros=	<u>877,81 x 2 x 6 =</u>	<u>8,77</u>
	1.200	912,91
Custas=		
Processuais=	65,00	
Diligência=	<u>10,10</u>	
	75,10	<u>75,10</u>
Total=		cr\$988,01

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMpra, na forma da lei.

Eu, **Goiânia**, 11 de outubro de 1972,
Secretaria, datilografei e subscrevi. **Chefe de**

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

Tratomoto - Com. Tec. Industrial Ltda.
Av. Santos Dumont nº 2.298 - V. Negrão de Lima
N E S T A



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **decisão**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **Heráclito Pena Júnior**, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Colônia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de **Antônio Soares de Aneade**
, em seu cumprimento notifique

Tratomoto - Com. Rec. Industrial Ltda., para pagar em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ **988,01**, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos **da sentença proferida** no
processo JCJ- 931/72, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"Resolve a JCJ de Colônia, por unanimidade, julgar procedente a
presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte., digo,
a efetuar em favor do recte. a depósito da quantia correspondente
ao FGTS, relativa ao período de trabalho, com os acréscimos da lei,
inclusive os 10% e mais as custas no valor de cr\$65,00...."

C Á L C U L O S

C. atualizado=	877,81 x 1,030=	904,14
Juros=	$\frac{877,81 \times 2 \times 6}{1.200}$	8,77
Custas=		912,91
Processuais=	65,00	
Diligência=	10,10	
	75,10	
Total=		75,10
		cr\$988,01

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMpra, na forma da lei.

Eu, **Colônia**, 11 de outubro de 1972, **Chefe de**
Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: **Tratomoto - Com. Rec. Industrial Ltda.**
Av. Sabtes Dumont nº 2.298 - V. Negrão de Lima
N E S T A